

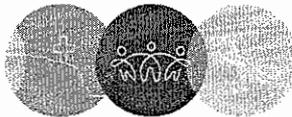


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



C PIA DO TERMO DE REFER NCIA ANEXO-I PREG O ELETR NICO
N 06.04.2022.01-SRPE

TERMO DE REFER NCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E DA MODALIDADE

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis na cidade de Fortaleza-CE, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Santana do Cariri-CE.

1.2. Modalidade: Pregão Eletrônico, Regime de Execução Indireta, Empreitada Menor Preço Global, Modo de Disputa: "Aberto e Fechado".

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

LOTE I - GASOLINA					
Item	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	GASOLINA COMUM	LITRO	19.000	7,73	146.912,75
Especificações: comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a Resolução nº 807, de 23 de janeiro de 2020. DOU publicado em 24/01/2020 ou legislação que a substituir da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.					
Valor total global R\$: 146.912,75 (cento e quarenta e seis mil e novecentos e doze reais e setenta e cinco centavos)					

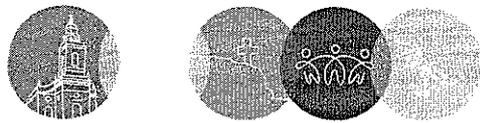
LOTE II - DIESEL					
Item	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	DIESEL S10	LITRO	10.500	7,38	77.571,90
Especificações: comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a Resolução nº 852, de 23 de setembro de 2020. DOU publicado em 24/09/2021 ou legislação que a substituir da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.					
Valor total global R\$: 77.571,90 (setenta e sete mil e quinhentos e setenta e um reais e noventa centavos)					

Valor total estimado dos lotes R\$: 224.484,65 (duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A contratação do objeto em destaque se justifica diante da necessidade de abastecer os veículos que compõem a frota municipal na região metropolitana de Fortaleza, Ceará, para desempenho de suas atividades e funções, proporcionando agilidade e qualidade as atividades do município.

3.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



caracter sticas gerais e espec ficas, usualmente encontradas no mercado. A op o pela ado o do Sistema de Registro de Pre os (SRP) deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princ pios da efici ncia e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens   Administra o, reduzindo a quantidade de licita es, por registrar pre os e disponibiliz -los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocr ticos, etc. Assim, enquadra-se no Decreto n  7.892/13, artigo 3 , inciso III e IV.

3.1 DA FORMALIZA O, VIG NCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1.1 Para o fornecimento dos produtos ser o emitidas ordens de compra, em conformidade com as propostas vencedoras, para a Empresa vencedora;

3.1.2. O presente instrumento produzir  seus jur dicos e legais efeitos a partir da data da assinatura at  31 de dezembro do exerc cio corrente.

3.1.3. Do Reajuste

3.1.3.1 Os pre os contratados s o fixos e irrealiz veis, ressalvadas as hip teses previstas no artigo 65 da Lei Federal n  8.666/93 e suas altera es posteriores;

3.1.3.2. No caso de solicita o do equil brio econ mico-financeiro, a contratada dever  solicitar formalmente a Administra o, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a proced ncia do pedido, sendo que o mesmo ser  encaminhado   assessoria jur dica do munic pio para o devido parecer; e caso o gestor da Secretaria contratante entender que os elementos solicitados justificam o equil brio proceder-se-  com o termo de aditivo;

4. CONDI OES GERAIS DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1. O local de fornecimento dos materiais ser  em Fortaleza, Cear .

4.2.1 Quanto ao Pagamento:

a) O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Pre os ser  proveniente dos recursos do  rg o participante e ser  efetuado at  30 (trinta) dias contados da data da apresenta o da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contrata o, mediante cr dito em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil.

b) A nota fiscal/fatura que apresente incorre es ser  devolvida   contratada para as devidas corre es. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior come ar  a fluir a partir da data de apresenta o da nota fiscal/fatura corrigida.

c) N o ser  efetuado qualquer pagamento   contratada, em caso de descumprimento das condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

d)   vedada a realiza o de pagamento antes da execu o do objeto ou se o mesmo n o estiver de acordo com as especifica es deste instrumento.

4.1 DA EXECU O CONTRATUAL

4.1.1 O Fornecimento e prazo dos produtos dever o ser feitos de acordo com as solicita es e necessidades da Secretaria contratante e dentro da validade do contrato;

8.2. Os produtos ser o fornecidos de forma a n o comprometer o funcionamento das atividades da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense

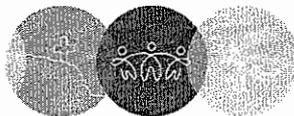


5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 5.2. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 5.3. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros equipamentos e materiais de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários;
- 5.6. Manter, em compatibilidade com as obrigações de regularidade fiscal em dias, assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.7. Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e do INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;
- 5.10. Fornecer os combustíveis no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição apresentada por servidor credenciado nos termos estabelecidos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(a) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento de suas obrigações, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 6.3. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto demandado;
- 6.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento de materiais, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 6.5. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados/fornecimento de materiais pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 6.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 6.7. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.
- 6.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



7. DO PREÇO

7.1. DO PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO:

7.1.1. O PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO é valor máximo que a Administração aceitará pagar pelo objeto.

7.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

7.3. O custo estimado anual da presente contratação é adotado como de referência uma pesquisa mercadológica.

7.4. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos serão/foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-ce será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital;

8.2. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo do Edital, será assinada pelo(a) Ordenador(a) de despesas da Secretaria de Saúde, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente credenciados e identificados; terá vigência de (12) doze meses, a contar da data de sua assinatura;

8.2.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 46.311/13;

8.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados;

8.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores, bem como dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

8.4 O registro a que se refere o item 8.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no art. 11 do Decreto nº 7.892/2013;

8.5. A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições;

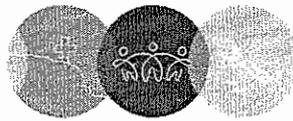
8.6 O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos fornecedores detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



- 8.7. Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer os produtos do objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos a serem definidos no instrumento contratual e no local especificado no Termo de Referência do edital;
- 8.8. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, recusando-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tomarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado;
- 8.9. A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ce providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços na Imprensa Oficial, diário oficial dos municípios do estado do Ceará-APRECE;
- 8.10 Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados;
- 8.111. A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ce convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado;
- 8.12. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços;
- 8.13. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados;
- 8.14. As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas na Imprensa Oficial, diário oficial dos municípios do estado do Ceará-APRECE;
- 8.15. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 8.16. As quantidades previstas neste Termo de Referência são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE, através do órgão participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado;
- 8.17. O licitante que deseje cotar o(s) produto(s) com preços iguais aos do licitante vencedor deverá Manifestar-se neste sentido quando da declaração do vencedor da licitação, devidamente registrada na ata da sessão do pregão eletrônico ou presencial;
- 8.18. O registro a que se refere o subitem 8.17 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para ser utilizado nas hipóteses em que o vencedor, quando convocado, não assinar a ata de registro de preços (art. 13 parágrafo único do Decreto Federal nº. 7.892/13) ou tiver seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº. 7.892/2013 (art. 11, § 3o. do Decreto Federal nº. 7.892/13), oportunidade em que poderá ser revogada a adjudicação e a homologação já efetivadas, isso sem prejuízo da aplicação das cominações previstas em Lei e/ou no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



8.19. A habilitação dos fornecedores remanescentes que compõem o cadastro de reserva será efetuada no prazo e condições estabelecidos no edital;

8.20. A Ata de Registro de Preços fará constar a relação dos licitantes que manifestaram interesse em fazer parte de Cadastro de Reserva, na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do art. 11, inc. II do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Santana do Cariri, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme artigo 7º da Lei 10520/2002, c/c a Lei 8666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

9.1.1. Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;

9.1.2. Cometer fraude fiscal;

9.1.3. Apresentar documento ou declaração falsa;

9.1.4. Não mantiver a proposta;

9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.6. Falhar ou fraudar na execução do processo licitatório, inclusive tumultuando a sessão de julgamento de propostas ou qualquer fase do processo;

9.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.

9.3. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

9.3.1. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;

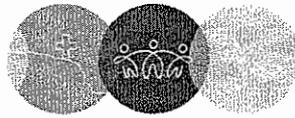
d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não entrega dos produtos ou pela não assinatura da Ata de Registro de Preços;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção está de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

9.4. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

9.5. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na entrega dos materiais e ainda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
 - b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;
 - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;
c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.
 - d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato de Comodato;
 - e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.
- 9.6. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.7. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto, correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) no orçamento do órgão contratante, a ser informada na lavratura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil. Não sendo necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme Art. 07, § 2º, do Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção com o município de Santana do Cariri-Ce, conforme lei 8.429/92 lei de improbidade administrativa, que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

11.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

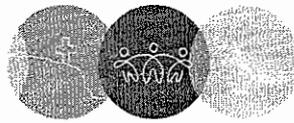
11.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia da Cédula de Identidade do (s) sócio (s), Titular ou representante legal da empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de todas as alterações;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos ou último aditivo, desde que consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Municipais);
- d) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- f) prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011 – DOU DE 08/07/2011;

Obs. O licitante que for isento de tributos municipais, ficará livre de apresentar a certidão negativa de tributos municipais desde que apresente em substituição a essa um documento que comprove a referida isenção.

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

a.1) Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior;

a.2) Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

b) Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §32 da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002.

c) O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades;

d) A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste item inabilitará a proponente e poderá ser aplicada penalidade de acordo com o estabelecido pela autoridade competente;

e) Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz;

f) O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente assinados por contador/Técnico de contabilidade registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV) ocorrida no período, ou de outro indicador que o venha substituir, acompanhado do termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrado na junta comercial competente.

c) Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

d) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópia autenticadas das folhas do livro diário onde os mesmos se encontram transcritos, acompanhados de cópia autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se trata de Sociedade Anônima.

e) As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1420/13, poderão apresentar a ECD, desde que a documentação contábil corresponda, necessariamente, ao exercício anterior à licitação.

f) As empresas optantes pelo sistema simples de tributação, ficarão isentas de apresentação do que se refere o item d) acima, conforme art. 25 c/c art. 26, parágrafo 2º e art. 27 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante apresentação dos seguintes documentos:

g) Declaração do contador da empresa licitante, constando que a empresa é optante pelo Sistema Simples de Tributação (Simples Nacional), estado assim isenta da apresentação das demonstrações contábeis para fins de participação em certames licitatórios;

h) Declaração anual do Simples Nacional, acompanhada da DEFIS (Declaração de informações socioeconômicas e Fiscais)

i) Comprovação de capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (para cada lote cotado pelo licitante).

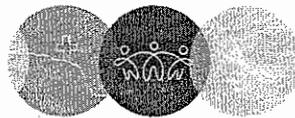
V - OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto/serviços a ser ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos do edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

11.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



11.4.1. No caso de inabilitação, O(a) Pregoeiro(a) retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.4.2 Para fins de habilitação, O(a) Pregoeiro(a) poderá verificar autenticidade de certidões em órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

11.4.3 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.4.4 No julgamento da habilitação, O(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11.4.5 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.5 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

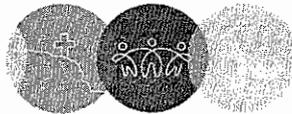
11.5.1. Como condição para o deferimento do prazo de regularização, O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/>>), **portal da transparência do Governo do Estado do Ceará (transparencia.ce.gov.br/) e portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (<http://www.tcm.ce.gov.br/transparencia/>)** para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

11.5.2 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, O(a) Pregoeiro(a) indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

11.5.3. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

11.5.4. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

11.5.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Considera-se Perímetro Fortaleza postos de combustíveis instalados na sede da Capital Fortaleza ou imediações da BR 020 até 30 km de distância da sede de Fortaleza.

13.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas.

13.3. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

13.4. Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de **90 DIAS**, devendo informar, ainda, números de telefone, endereço completo e nome do preposto para o atendimento das solicitações da Contratante.

13.5. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início do serviço, o contrato acompanhado da ordem de serviço.

13.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste deverá ser encaminhado ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE, por escrito, no endereço da mesma.

13.7. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

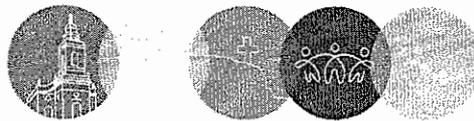
13.8. O Foro para dirimir as questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de Santana do Cariri, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maria Robervânia Alves Feitosa
Secretaria de Governo

Adriano Orlando Casado Marques
Secretaria de Assistência Social

Márcio do Carmo da Silva
Secretaria de Educação

Nara Juliana Santos Araújo
Secretaria de Saúde-Órgão gerenciador



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

O PREGOEIRO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE.

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06.04.2022.01-SRPE

Senhor Pregoeiro, tendo examinado o Edital do Pregão Eletrônico N° 06.04.2022.01-SRPE, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NA CIDADE DE FORTALEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE**, apresentamos a presente proposta para, conforme planilha de preços, anexa.

Sendo:

LOTE I - GASOLINA						
Item	Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	GASOLINA COMUM	LITRO	19.000	-	-	-
Especificações: comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a Resolução n° 807, de 23 de janeiro de 2020. DOU publicado em 24/01/2020 ou legislação que a substituir da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.						

LOTE II - DIESEL						
Item	Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Global
01	DIESEL S10	LITRO	10.500	-	-	-
Especificações: comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a Resolução n° 852, de 23 de setembro de 2020. DOU publicado em 24/09/2021 ou legislação que a substituir da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.						

Outrossim, declaramos que:

- nos preços oferecidos estão inclusas todas as despesas de fornecimento dos bens, impostos, encargos, taxas, *royalties*, seguros, frete - carregio e descarregio;
- os bens serão entregues, conforme estipulado na ordem de compra, na sede do Município de Santana do Cariri;
- O prazo de garantia dos bens é de ___ (_____) meses, contados a partir da data de entrega na Prefeitura de Santana do Cariri.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos: a) efetuar a entrega dos bens solicitados na ordem de compra, no prazo máximo de (_____) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da ordem de compra concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir desta data. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições estipuladas no Edital de Pregão.

Nome, qualificação e assinatura do responsável legal.

Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, CEP: 63190-000 | CNPJ: 07.597.347/0001-02 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



ANEXO III - DECLARAÇÕES

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.04.2022.01-SRPE

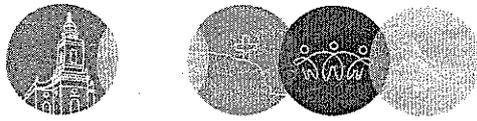
DECLARAÇÃO I

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



III.II.) 2º Modelo de Declara o:

**Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
PREG O ELETR NICO N  06.04.2022.01-SRPE**

DECLARA O II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatrio, junto ao Munic pio de Santana do Cariri, Estado do Cear , que tem pleno conhecimento de todos os par metros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatrio e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a express o da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ... de de

.....
DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



III.III.) 3º Modelo de Declaração:

**Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.04.2022.01-SRPE**

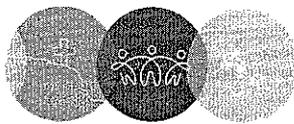
DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



III.IV.) 4º Modelo de Declara o:

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri

PREG O ELETR NICO N  06.04.2022.01-SRPE

DECLARA O DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

(Esta declara o dever  ser entregue na forma disposta no subitem 6.2 do Edital)

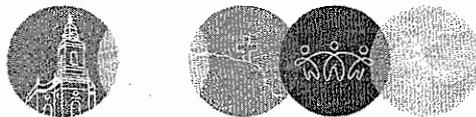
A empresa Inscrita no CNPJ n ....., sediada (endereço completo), por interm dio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n  e do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar n  123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3 , tendo direito aos benef cios estendidos pelo referido Diploma, estando enquadrada como:

MICRO EMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

..... (UF), ...de de

.....
DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



ANEXO IV - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06.04.2022.01-SRPE

Ao(s) __ dias do mês de __ de 20__, na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE. com sede na Rua _____, através da(o) Secretaria municipal de ____, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preços, representado(a) pelo(a) Sr(a) _____, de CPF nº _____, e a empresa _____ sediado(a) _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrita sob CPF nº _____, em consonância com o artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO acima mencionado, e tendo homologado o processo supracitado, RESOLVE registrar os preços **PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NA CIDADE DE FORTALEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE** da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), tendo sido os referidos preços os menores oferecidos pela(s) empresa(s) cujas proposta(s) fora(m) classificada(s), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NA CIDADE DE FORTALEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

2. DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

LOTE I - GASOLINA						
Item	Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	GASOLINA COMUM	LITRO	19.000	-	-	-

Especificações: comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a Resolução nº 807, de 23 de janeiro de 2020. DOU publicado em 24/01/2020 ou legislação que a substituir da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

LOTE II - DIESEL						
Item	Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Global
01	DIESEL S10	LITRO	10.500	-	-	-

Especificações: comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a Resolução nº 852, de 23 de setembro de 2020. DOU publicado em 24/09/2021 ou legislação que a substituir da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



3.  RGO PARTICIPANTE

3.1. So  rgos e entidades p blicas participantes do registro de preos: **Secretaria de Governo, secretaria de Educao, Secretaria de Sa de e Secretaria de Assistncia Social**, tendo como gerenciador a **Secretaria de Sa de** do munic pio de Santana do Cariri-Ce.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preos ser de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, no podendo ser prorrogada.

5. REVISO E CANCELAMENTO

5.1. A Administrao realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos no superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preos registrados nesta Ata;

5.2. Os preos registrados podero ser revistos em decorrncia de eventual reduo dos preos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo  Administrao promover as negociaes junto ao (s) fornecedor (es);

5.3. Quando o preo registrado tornar-se superior ao preo praticado no mercado por motivo superveniente, a Administrao convocar o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a reduo dos preos aos valores praticados pelo mercado;

5.4. O fornecedor que no aceitar reduzir seu preo ao valor praticado pelo mercado ser liberado do compromisso assumido, sem aplicao de penalidade;

5.5. Quando o preo de mercado tornar-se superior aos preos registrados e o fornecedor no puder cumprir o compromisso, o  rgo gerenciador poder:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicao ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicao da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociao;

5.6. No havendo  xito nas negociaes, o  rgo gerenciador dever proceder  revogao desta ata de registro de preos, adotando as medidas cab veis para obteno da contratao mais vantajosa;

5.7. O registro do fornecedor ser cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condies da ata de registro de preos;

5.7.2. No retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administrao, sem justificativa aceitvel;

5.7.3. No aceitar reduzir o seu preo registrado, na hip tese deste se tornar superior  aqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sano administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcanando o  rgo gerenciador e  rgo(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hip teses previstas nos equipamentos e materiais 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 ser formalizado por despacho do  rgo gerenciador, assegurado o contradit rio e a ampla defesa;

5.9. O cancelamento do registro de preos poder ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou fora maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razo de interesse p blico; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



6 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto Federal nº 7.892, de 2013.

6.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

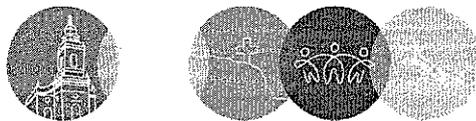
6.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I ao edital do processo licitatório nº

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Santana do Cariri/CE, _____

CNPJ(MF):
CONTRATANTE
(ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA)

CNPJ(MF):
CONTRATADA

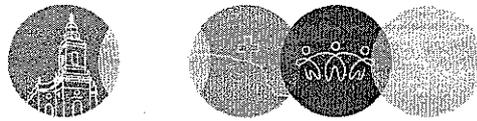
Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



ANEXO V- MINUTA TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06.04.2022.01-SRPE

A _____ do MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, com sede na rua _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NA CIDADE DE FORTALEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE**, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até _____ de ____ de 20____, contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

LOTE I - GASOLINA						
Item	Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	GASOLINA COMUM	LITRO	19.000	-	-	-

Especificações: comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a Resolução nº 807, de 23 de janeiro de 2020. DOU publicado em 24/01/2020 ou legislação que a substituir da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

LOTE II - DIESEL						
Item	Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Global
01	DIESEL S10	LITRO	10.500	-	-	-

Especificações: comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a Resolução nº 852, de 23 de setembro de 2020. DOU publicado em 24/09/2021 ou legislação que a substituir da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



3.1. O valor global total do presente Termo de Contrato   de R\$ _____
(_____).

3.2. No valor acima est o inclu das todas as despesas ordin rias diretas e indiretas decorrentes da execu o contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administra o, frete, seguro e outros necess rios ao cumprimento integral do objeto da contrata o.

4. CL USULA QUARTA - DOTA O ORÇAMENT RIA

4.1. As despesas decorrentes desta contrata o est o programadas em dota o orçament ria pr pria, prevista no orçamento da _____, na classifica o _____, fonte de recursos:_____.

5. CL USULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ser  de at  30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresenta o da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobat rios do cumprimento das obriga es da Contratada.

5.2. O pagamento somente ser  efetuado ap s o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Refer ncia e neste Termo de Contrato.

O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado   verifica o da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os bens efetivamente entregue a Contratante, bem como  s seguintes comprova es, que dever o obrigatoriamente acompanh -la:

a. Da regularidade fiscal, constatada atrav s de consulta aos s tios eletr nicos oficiais ou   documenta o mencionada no artigo 29 da Lei n  8.666, de 1993; e

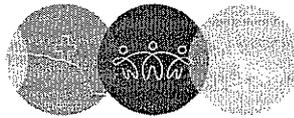
b. Do cumprimento das obriga es trabalhistas, correspondentes    ltima nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administra o.

5.3. Havendo erro na apresenta o de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunst ncia que impeça a liquida o da despesa, o pagamento ficar  pendente at  que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hip tese, o prazo para pagamento iniciar-se-  ap s a comprova o da regulariza o da situa o, n o acarretando qualquer  nus para a Contratante.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n  123, de 2006, n o sofrer  a reten o tribut ria quanto aos impostos e contribui es abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficar  condicionado   apresenta o de comprova o por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tribut rio favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. O pagamento ser  efetuado por meio de Ordem Banc ria de Cr dito, mediante dep sito em conta-corrente, na ag ncia e estabelecimento banc rio indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legisla o vigente.

5.5. Ser  considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem banc ria para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



5.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left(\frac{6}{100} \right)^{\frac{N}{365}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para o devido parecer; e caso o gestor da Secretaria contratante entender que os elementos solicitados justificam o equilíbrio proceder-se-á com o termo de aditivo;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

7.1. O local de fornecimento dos materiais será em Fortaleza, Ceará.

7.2. Condições de Fornecimento:

- A contratação da empresa classificada, respeitados os demais critérios aqui descritos, far-se-á pelo fornecimento do objeto de acordo com as condições especificadas neste documento;
- Todos os abastecimentos deverão ser acompanhadas por funcionários devidamente indicados pelas unidades receptoras determinadas pelo gestor da unidade;
- A administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com esse Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Fornecimento e prazo dos produtos deverão ser feitos de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria contratante e dentro da validade do contrato;

8.2. Os produtos serão fornecidos de forma a não comprometer o funcionamento das atividades da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



9. CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(a) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento de suas obrigações, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.
- 9.2. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto demandado;
- 9.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento de materiais, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados/fornecimento de materiais pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 9.5. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.
- 9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Empresa:

- 10.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 10.2. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 10.3. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 10.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros equipamentos e materiais de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários;
- 10.6. Manter, em compatibilidade com as obrigações de regularidade fiscal em dias, assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.7. Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e do INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;
- 10.8. Fornecer os combustíveis no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição apresentada por servidor credenciado nos termos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Ficar impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme artigo 7º da Lei nº 10520/2002, c/c a Lei nº 8666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

11.1.1. Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;

11.1.2. Cometer fraude fiscal;

11.1.3. Apresentar documento ou declaração falsa;

11.1.4. Não manter a proposta;

11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2 Falhar ou fraudar na execução do processo licitatório, inclusive tumultuando a sessão de julgamento de propostas ou qualquer fase do processo;

11.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.

11.4. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

11.4.1. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não entrega dos produtos ou pela não assinatura do contrato;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção está de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

11.5. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

11.6. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na entrega dos produtos e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho - NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, ou assinar Contrato;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.

11.7. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.8. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

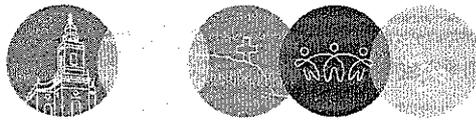
12.4.3. Indenizações e multas;

12.4.4. Aquelas prevista no Termo de Referência.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



14.1. Incumbir    CONTRATANTE providenciar a publica o deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Munic pio de SANTANA DO CARIRI/CE, no prazo previsto na Lei n  8.666, de 1993.

15. CL USULA D CIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os lit gios que decorrerem da execu o deste Termo de Contrato ser  o da Comarca do Munic pio de SANTANA DO CARIRI/CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Cariri/CE, ___ de _____ de _____

CNPJ(MF):
CONTRATANTE

CNPJ(MF):
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____